MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

ANO L Nº 12.180

DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 21 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.319, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de interesse social as 477 unidades habitacionais a serem implantadas no Loteamento Residencial "Jardim Santa Clara", no Bairro Novo Horizonte/Campestre, neste Município, identificadas na matrícula nº 71.472 – 2º CRI, constante do Processo Administrativo nº 135.088/2017.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Secretaria Municipal de Obras (fls. 536/537) no Processo Administrativo nº 135.088/2017, bem como a certidão expedida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional – EMDHAP (fls. 532) que declaram a conformidade dos projetos com o disposto nos arts. 95 a 101 do Decreto Estadual nº 12.342/79, bem como o art. 146 da Lei Complementar nº 206/2007;

CONSIDERANDO que a casa própria é condição básica para o exercício da cidadania em sua plenitude e que os projetos com características eminentemente populares são instrumentos fundamentais com vistas à realização do sonho da casa própria para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que para viabilizar o empreendimento na Caixa Econômica Federal se faz necessário decretar de interesse social o referido loteamento/empreendimento para, em conformidade com a legislação pertinente, gozar das exceções previstas em lei própria,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social face as suas características populares, as 477 (quatrocentas e setenta e sete) unidades habitacionais a serem implantadas no Loteamento Residencial "Jardim Santa Clara", no Bairro Novo Horizonte/Campestre, neste Município, pela empresa Ecovita Incorporadora e Construtora LTDA., nos lotes identificados na matrícula nº 71.472 do 2º C.R.I. e nas Certidões de Valor Venal constantes do Processo Administrativo nº 135.088/2017.

§ 1º As unidades habitacionais de que trata o caput do presente artigo contarão com área privativa de 44,69 m², em dois modelos, sendo que um deles se destinará ao atendimento de portadores de necessidades especiais, cuja unidade será construída conforme demanda.

§ 2º Os croquis das unidades habitacionais de que trata o caput do presente artigo ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Com a presente declaração e, em sendo utilizado o projeto constante do Processo Administrativo nº 135.088/2017, ficam assegurados os benefícios previstos nos arts. 145 a 148, da Lei Complementar nº 206, de 04 de setembro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da EMDHAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

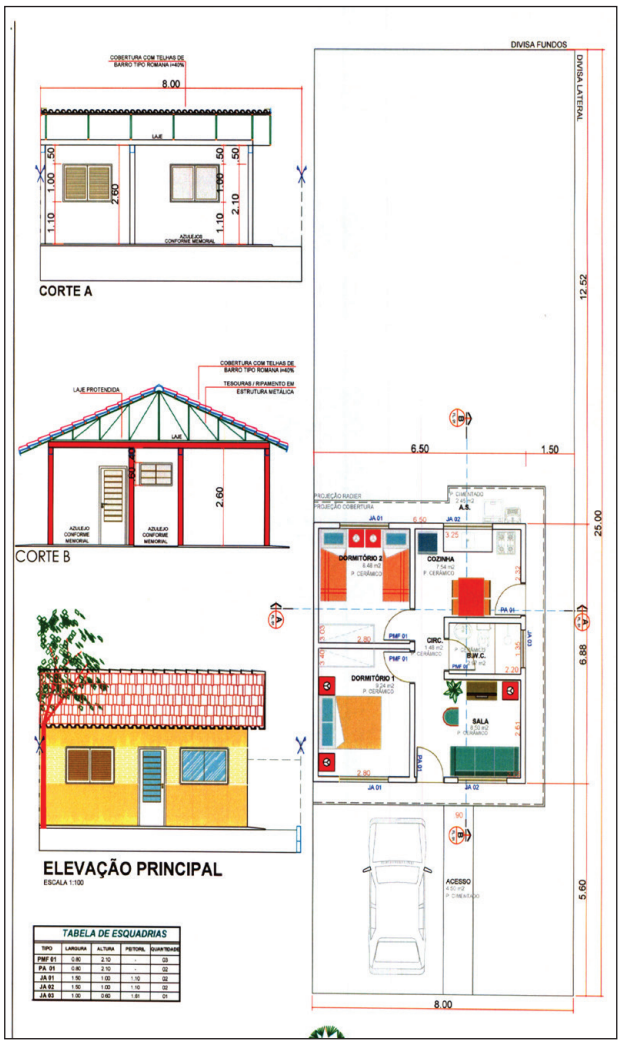

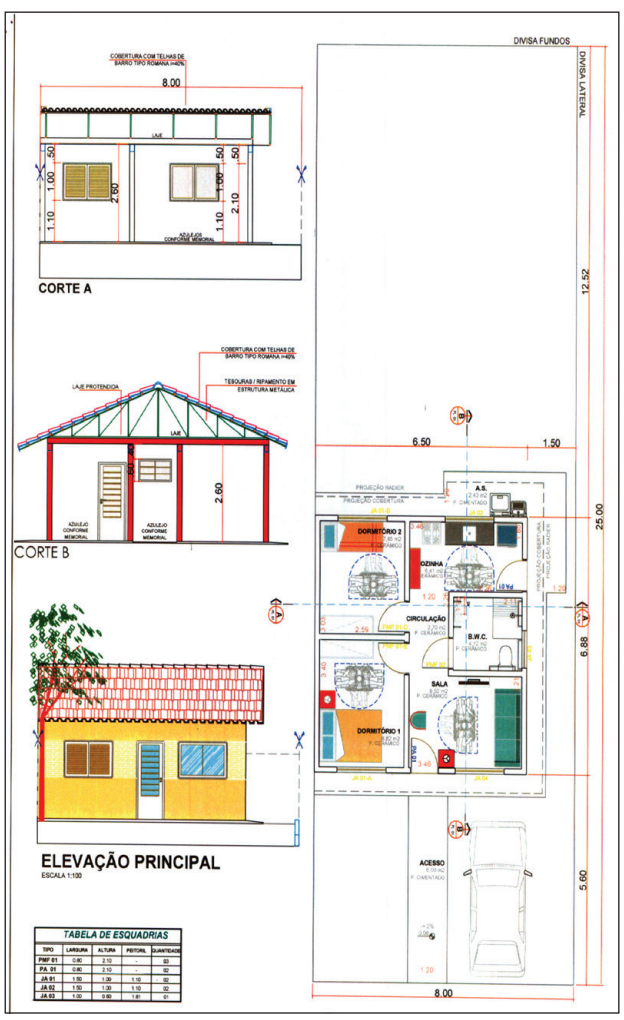

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

O período de entregas das Cestas Básicas sofrerá alteração, sendo a partir de 27/12/17 a 11/01/2018.

Motivo: dia 26/12/2017, o comércio permanecerá fechado neste dia.

Marcos Henrique S. Lambertuchi
Diretor do Departamento de Comunicações e Serviços Auxiliares

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 211/2017

Registro de preços para fornecimento parcelado de papéis de higiene pessoal

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
M.E. DA SILVA LEMOS	01
BEPPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EIRELI	02, 03 e 04

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

Erotides Gil Bosshard
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2017

Fornecimento parcelado de refeições, durante o exercício de 2018.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: PRATO FINO MOGI GUAÇU REFEIÇÕES LTDA; MARCEL DORIGUELLO e SRG ALIMENTOS LTDA, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, deliberou por INABILITAR a empresa MARCEL DORIGUELLO por descumprir o item 9.b.1 do termo de referência (não apresentou CNPJ), e APROVAR e HABILITAR a empresa SRG ALIMENTOS LTDA no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO nº 272/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2018, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/01/2018, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http:/www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2017.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos multimídia – áudio visuais.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2018, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/01/2018, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 276/2017
Objeto: Prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos nas unidades de saúde. Início da Sessão Pública: 05/01/2018 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 277/2017
Objeto: Locação de equipamentos de imunoquímica para o Laboratório Municipal, com fornecimento de materiais. Início da Sessão Pública: 05/01/2018 às 10h.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site http://www.piracicaba.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 01/2017, no emprego de Professor de Educação Infantil, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria de:

Classificação	Nome:
84º	Aline Gasparini Zacharias

Piracicaba, 18 de dezembro de 2017.

Erotides Gil Bosshard
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital nº 01/2017 para o emprego em regime CLT, para comparecer(em), no Anfiteatro, térreo, centro cívico, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 08 de janeiro de 2018, as 14:00 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:

Antecedente Criminal/Poupa Tempo/se for impresso da internet, trazer cópia de Rg autenticada;
Carteira de Trabalho;
Cópia Legível:
R.G.- Documento de Identidade;
Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;
Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
Título de Eleitor;
Comprovante da última eleição;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (menores de 14 anos, se CLT ou menores de 21 para fins de Declaração de Imposto de Renda);
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou Portaria de Exoneração (somente se o cargo ou emprego anterior foi público);
Diploma de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (magistério), com formação em Educação Infantil ou Curso Normal Superior, com formação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, com formação em Educação Infantil, cópia autenticada;
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certificado de Reservista;
Comprovante de Residência;
Comprovante de afrodescendencia:
Laudo de Deficiência

Professor de Educação Infantil:

Classificação	Nome:
93º-	Ana Maria dos Santos Oliveira- convocada em DOM de 28.10.2017-10ºafro
94º	Renata Eleotério Carmo
95º	Vânia Paula de Melo Medina
96º	Mariana Dias Martins
97º	Vanessa Maiara Luche Gomes
24º Afro	258º-Jaiane Rodrigues de Oliveira
98º -	Aldrea Luciana De Souza- Convocada em Dom de 28.10.2017- 11ºAfro
99º	Carolina Harder Sartori
100º	Flávia Falasca da Silva
101º	Lourdes Marta Bonassa Pinto
102º-	Letícia Fernandes De Souza- Convocada em Dom de 28.10.2017- 12ºAfro
103º	Luciana Ramalho Melotto
25º Afro	280º-Luzia Vânia da Silva
104º	Patrícia de Souza Braz
105º	Lívia Betim Soares
106º	Janaina Boscariol
107º	Ana Carolina de Lima Cardoso
26º Afro	287º-Eleny Cristina Aguirra
108º	Maíra Ribeiro da Silva Oliveira
109º	Aryane de Almeida Bortoleto
110º	Elaine Felix Bettini
111º	Gleice Regina Martiniano Malosso
27º Afro	301º-Luciana Teodoro Bento
112º	Liliane Marinho da Silva de Sousa
113º	Júlio César Carregari
114º	Maira Fernandes Gomes Pereira
115º	Aline Ferreira Fernandes
28º Afro	305º-Neusa Silva de Jesus Almeida
116º	Daiane Camila Santos Verissimo da Silva
117º	Amabile Serachi Ferreira
118º	Jéssica Cristofoletti de Castro
119º	Luziana Sant'ana Simões
29º Afro	327º-Ivana Lopes de Oliveira
120º	Daniela Consolini Resende
121º	Vanessa Cristiane Bordin Vieira
122º	Maria Teresa Buzato Rossi
123º	Evelyn Cristina Mackey Varussa
30º Afro	331º-Elda Maria Machado de Sousa
124º	Paloma Guimarães Bortolan
125º	Roberlei William Teixeira Ananias
126º	Regina Helena Machado Santos
127º	Gabriela Meneghin
128º-	Fabíola Fidelis Santiago- Convocada em Dom de 28.10.2017- 13ºAfro
31º Afro	337º-Normélia dos Santos Costa
129º	Anne Elise Gomes Garbelini
130º	Vanderlei Ribeiro de Freitas
131º	Fabiana Karla Gomes Urbano
132º	Luciene Vasquez de Jesus
32º Afro	346º-Ana Paula Pereira da Silva Gasparino
133º	Renata de Goes Baggi Arruda
134º	Juliana Karine de Lima
135º	Marina Salvador
136º	Eloisa Patrícia Granso Pareja Hergert
33º Afro	347º-Nilmara Helena Spressola

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

Erotides Gil Bosshard
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, NOTIFICA a empresa EXON EVENTOS EIRELI EPP, Rua Comendador Vicente Leone, nº 726 – Bairro Jd. Nossa Sra. Fatima – Limeira – SP, C.N.P.J.: 23.206.834/0001-53, que está sendo instaurado procedimento administrativo contra a empresa, no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL cometida pela mesma, relativo ao Processo nº 30.787/2017, Pregão Eletrônico nº 30/2017, referente a prestação de serviços de esgotamento, limpeza de fossas e descarte de resíduos das escolas municipais.

Diante do exposto, abre-se vistas dos autos e prazo de cinco (05) dias úteis para apresentação de defesa.

Em, 06 de novembro de 2017.

GUARDA CIVIL

PORTARIA Nº. 005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Revogação das Portarias Nº. 3.779/2015 e 3.836/2016 onde nomeia Comissão Permanente Processante de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil do Município de Piracicaba, estado de São Paulo, com fulcro no artigo 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014 através de suas atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º. Revogar a Portaria nº. 3.779 de 24 de março de 2015 e a Portaria nº. 3.836 de 19 de fevereiro de 2016, todas da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba, São Paulo.

Artigo 2º. A esta Portaria aplicam-se todos os dispositivos legais constantes da Portaria nº. 001 de 06 de junho de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Corregedoria da Guarda Civil do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2017.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Corregedor Geral

LUCINEIDE AP. MACIEL
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a revogação da Portaria CPPS nº. 512/2016 da Procuradoria Geral, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, e

CONSIDERANDO a composição de nova Comissão Permanente Processante e de Sindicância,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que "os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para a aplicação da sanção, é necessário à instauração do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria da CPPS nº. 512 de 09 de março de 2016 da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba, São Paulo, objeto do Processo Administrativo Disciplinar com protocolo nº. 44.679/2016,

ARTIGO 2º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de FERNANDO ANTONIO DE CAMARGO NICOLETTI, funcionário público municipal, lotado na Secretaria da Guarda Civil, por infringência ao disposto nos artigos 28, incisos XII e XIV, com penalidade prevista artigo 35, inciso III, todos da Lei Complementar nº. 067/1996 – Estatuto da Guarda Civil –, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria 001/2017.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2017.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Corregedor Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância, constituída pela Portaria 001/2017, com o objetivo de apurar suposta irregularidade e responsabilidade sobre fatos envolvendo Guarda Civil – falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado, de serviço ou não e usar de termos descorteses para com particular – conforme Ofício SEMS nº. 051/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do processo com protocolo nº. 189.061/2017

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Corregedor Geral

PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que "os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para a aplicação da sanção, é necessário à instauração do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de FERNANDO ANTONIO DE CAMARGO NICOLETTI, funcionário publico municipal, lotado na Secretária da Guarda Civil, por infringência ao disposto nos artigos 28, incisos XII e XIV, sendo classificada pelo artigo 29, inciso III e artigo 34, inciso I, alínea "g", com penalidade prevista no artigo 38 inciso VI, todos da Lei Complementar n°. 067/1996 - Estatuto da Guarda Civil -, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria 001/2017.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Corregedor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Financeira

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

COTA PARTE DO FPM

DATA	VALOR RECEBIDO
20/12/2017	1.632.615,16

COTA-PARTE ITR- IMP.S/PROPR. TERRIT. RURAL

DATA	VALOR RECEBIDO
20/12/2017	1.449,67

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 206/ 2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao TIAF n°11634 de 03/11/2017 (Termo de Início de Ação Fiscal) que deu origem à Notificação Preliminar n° 41458 de 29/11/2017, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico, protocolo n°56852/2017, e de todos os procedimentos adotados no presente processo.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de dezembro de 2.017

CONTRIBUINTE:
PAULO AFONSO FONSECA PIRES NETO ME
END.: RUA REGENTE FEIJO, 2094 – CENTRO – PIRACICABA/SP
CEP: 13419-290 - CPD: 630018 - CNPJ: 19.168.416/0001-41

Balancete da Receita

NOVEMBRO/2017

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO: DIRETA + FUNDOS DA DIRETA

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
10000000	RECEITAS CORRENTES	1.356.005.100,00	1.356.005.100,00	90.770.666,60	1.161.757.156,51	194.247.943,49
11000000	RECEITA TRIBUTARIA	386.525.000,00	386.525.000,00	26.371.911,98	324.953.920,78	61.571.079,22
11100000	IMPOSTOS	348.500.000,00	348.500.000,00	25.056.214,27	295.244.360,71	53.255.639,29
11120201	IPTU-IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL TERRIT.URBANA	98.000.000,00	98.000.000,00	5.410.273,73	91.366.145,30	6.633.854,70
11120431	RETIDO NAS FONTES-IR	49.000.000,00	49.000.000,00	4.438.935,00	43.162.731,32	5.837.268,68
11120801	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	30.000.000,00	30.000.000,00	2.296.337,71	25.626.657,76	4.373.342,24
11130501	I.S.S.- EMPRESA	134.000.000,00	134.000.000,00	9.785.938,87	103.885.428,95	30.114.571,05
11130502	I.S.S.- AUTONOMO	3.500.000,00	3.500.000,00	232.130,05	2.054.113,64	1.445.886,36
11130504	I.S.S.- SIMPLES NACIONAL	34.000.000,00	34.000.000,00	2.892.598,91	29.149.283,74	4.850.716,26
11200000	TAXAS	35.525.000,00	35.525.000,00	1.239.670,45	28.749.734,98	6.775.265,02
11210001	TAXA PARA EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	5.500.000,00	5.500.000,00	247.690,51	4.056.814,32	1.443.185,68
11211701	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	350.000,00	350.000,00	20.306,04	256.184,33	93.815,67
11212101	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00	0,00	19.932,69	67,31
11212501	TAXA DE LICENCA PARA EVENTOS	40.000,00	40.000,00	7.360,68	64.034,95	-24.034,95
11213001	TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	80.000,00	80.000,00	143,44	49.637,25	30.362,75
11222801	TAXA DE CEMITERIOS	1.000.000,00	1.000.000,00	77.257,30	1.183.437,14	-183.437,14
11229001	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	27.535.000,00	27.535.000,00	879.468,21	23.002.420,02	4.532.579,98
11229901	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.000.000,00	1.000.000,00	7.444,27	117.274,28	882.725,72
11300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	2.500.000,00	2.500.000,00	76.027,26	959.825,09	1.540.174,91
11300201	CONTR. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE ILUMINACAO	550.000,00	550.000,00	0,00	3,57	549.996,43
11300401	CONTR. DE MELHORIA P/PAVIM. DE OBRAS	1.950.000,00	1.950.000,00	76.027,26	959.821,52	990.178,48
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	20.500.000,00	20.500.000,00	285.278,69	6.655.741,65	13.844.258,35
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	500.000,00	500.000,00	253,43	3.087,77	496.912,23
13110100	ALUGUEIS	500.000,00	500.000,00	253,43	3.087,77	496.912,23
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	20.000.000,00	20.000.000,00	269.642,06	6.462.776,97	13.537.223,03
13250102	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDEB	0,00	0,00	13.588,40	356.858,45	-356.858,45
13250103	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. F.SAUDE	0,00	0,00	23.565,13	494.558,73	-494.558,73
13250105	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. MDE	0,00	0,00	4.554,92	99.374,38	-99.374,38
13250107	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDETUR	0,00	0,00	417,68	8.710,95	-8.710,95
13250108	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. EDUCACAO	0,00	0,00	26.322,14	423.326,89	-423.326,89
13250109	REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. CIDE	0,00	0,00	834,08	13.713,72	-13.713,72
13250199	REMUN.DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCUL	4.340.110,00	4.340.110,00	110.438,21	2.071.555,30	2.268.554,70
13250201	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA	2.308.000,00	2.308.000,00	787,57	9.936,49	2.298.063,51
13250299	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOS. DE REC. NAO VINC	13.351.890,00	13.351.890,00	89.133,93	2.984.742,06	10.367.147,94
13300000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISOES	0,00	0,00	15.383,20	189.876,91	-189.876,91
13330200	CONCESSAO DE AREA AEROPORTUARIA	0,00	0,00	14.786,61	181.145,65	-181.145,65
13339901	PORC.S/FAT.VENDA COMBUSTIVEIS-AEROPORTO MUN.	0,00	0,00	596,59	8.731,26	-8.731,26
16000000	RECEITA DE SERVICOS	800.000,00	800.000,00	5.250,00	582.875,00	217.125,00
16000000	RECEITA DE SERVICOS	800.000,00	800.000,00	5.250,00	582.875,00	217.125,00
16001301	SERV.DE INSCR. EM CONCURSOS PUBLICOS	800.000,00	800.000,00	5.250,00	582.875,00	217.125,00
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	882.686.000,00	882.686.000,00	59.830.671,97	768.639.216,10	114.046.783,90
17200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	862.475.000,00	862.475.000,00	57.563.104,01	749.588.422,65	112.886.577,35
17210102	COTA PARTE DO F.P.M. - COTA MENSAL	67.000.000,00	67.000.000,00	4.505.656,39	56.150.075,17	10.849.924,83
17210105	COTA-PARTE ITR-IMP S/PROPR. TERRIT.E RURAL	1.500.000,00	1.500.000,00	39.476,57	1.242.870,36	257.129,64
17212211	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HIDRICOS	200.000,00	200.000,00	13.946,34	174.835,77	25.164,23
17212220	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. MINERAIS	300.000,00	300.000,00	39.274,27	285.667,73	14.332,27
17212230	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO	70.000,00	70.000,00	7.158,11	87.379,84	-17.379,84
17212270	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP	800.000,00	800.000,00	59.970,56	625.823,72	174.176,28
17213301	PAB-PISO ATENCAO BASICA	18.000.000,00	18.000.000,00	1.462.943,42	15.770.204,34	2.229.795,66
17213302	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	89.500.000,00	89.500.000,00	7.508.566,96	83.081.369,13	6.418.630,87
17213303	TVS TETO VIGILANCIA SAUDE	2.300.000,00	2.300.000,00	291.310,51	2.312.947,81	-12.947,81
17213304	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	1.620.875,92	279.124,08
17213305	GESTAO DO SUS	51.000,00	51.000,00	35.000,00	35.000,00	16.000,00
17213306	PROGRAMA RESIDENCIA MEDICA	768.000,00	768.000,00	0,00	0,00	768.000,00
17213307	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL - GESTAO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17213311	PROGRAMA DST/AIDS	0,00	0,00	-72.000,00	0,00	0,00
17213501	FNDE - QUOTA MUNICIPAL SALARIO-EDUCACAO	22.500.000,00	22.500.000,00	1.700.192,19	20.043.503,65	2.456.496,35
17213502	FNDE - PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR	7.000.000,00	7.000.000,00	812.778,64	7.498.798,36	-498.798,36
17213503	FNDE - TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE	250.000,00	250.000,00	21.871,85	196.846,65	53.153,35
17213504	FNDE - MANUT.DA ED.INFANTIL	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
17213505	FNDE - P.D.D.E.	0,00	0,00	0,00	360,00	-360,00
17213601	TRANSF.FINANC. DO ICMS-DESONERACAO-L.C.	1.800.000,00	1.800.000,00	145.859,66	1.604.456,26	195.543,74
17219901	FEX-AUX. FINANC. P/FOMENTO A EXPORTACOES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
17220101	COTA-PARTE DO I.C.M.S.	412.629.000,00	412.629.000,00	28.361.356,04	342.554.329,88	70.074.670,12
17220102	COTA-PARTE DO I.P.V.A.	90.000.000,00	90.000.000,00	1.911.920,49	81.265.093,44	8.734.906,56
17220104	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	3.000.000,00	3.000.000,00	285.034,48	2.423.160,35	576.839,65
17220113	COTA-PARTE DA CIDE-CONTR.INTERV.DOM.ECON.	500.000,00	500.000,00	0,00	496.674,20	3.325,80
17222230	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO	700.000,00	700.000,00	130.293,86	1.348.110,05	-648.110,05
17223301	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	200.000,00	200.000,00	0,00	184.420,00	15.580,00
17223302	MEDICAMENTOS DOSE CERTA	870.000,00	870.000,00	171.512,00	678.258,74	191.741,26
17223303	PAB-PISO ATENCAO BASICA-ESTADUAL	1.180.000,00	1.180.000,00	293.586,75	1.388.307,00	-208.307,00
17223304	SAUDE PRISIONAL	756.000,00	756.000,00	0,00	1.134.000,00	-378.000,00
17223306	REDE ATENÇAO PSICOSSOCIAL	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
17223307	PROGRAMA DST-AIDS / ESTADUAL	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00	-72.000,00
17240101	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	135.000.000,00	135.000.000,00	9.765.394,92	127.313.054,28	7.686.945,72
17600000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	20.211.000,00	20.211.000,00	2.267.567,96	19.050.793,45	1.160.206,55
17610301	PSB - PISO BASICO FIXO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
17610303	PSB - IGD BOLSA FAMILIA	430.000,00	430.000,00	37.569,71	443.719,00	-13.719,00
17610304	ACOES ESTRATEGICAS DO P.E.T.I.	105.500,00	105.500,00	0,00	33.200,00	72.300,00
17610305	PSE - IGD DO SUAS	60.000,00	60.000,00	16.175,82	32.351,64	27.648,36
17610306	PSB - BPC NA ESCOLA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
17610307	PSE - PISO DE ALTA COMPL. I	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
17610310	PSE - PISO FIXO MEDIA COMPLEX.	980.000,00	980.000,00	0,00	0,00	980.000,00
17610313	APRIMORA REDE	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
17610314	BL PSB FNAS	0,00	0,00	60.000,00	932.086,01	-932.086,01
17610315	BL PSEMC FNAS	0,00	0,00	183.755,00	741.295,00	-741.295,00
17610316	BL PSEAC FNAS	0,00	0,00	74.000,00	666.000,00	-666.000,00
17610318	PROGR.PRIMEIRA INFANCIA SUAS(CRIANCA FELIZ)	0,00	0,00	0,00	175.000,00	-175.000,00
17619901	MINISTERIO DO TRABALHO -C.A.T.	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
17620201	FUNDESP - MERENDA ESCOLAR	5.560.000,00	5.560.000,00	956.441,20	6.987.942,80	-1.427.942,80
17620202	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR	6.200.000,00	6.200.000,00	771.961,80	6.947.656,20	-747.656,20
17620203	FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR-ENS. MEDIO	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00
17629901	PROTECAO SOCIAL BASICA	300.000,00	300.000,00	23.519,09	268.530,99	31.469,01
17629902	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	51.546,16	566.573,12	-566.573,12
17629903	PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

17629905	PSE - MEDIA COMPLEXIDADE	300.000,00	300.000,00	24.343,18	256.690,65	43.309,35
17629906	FUNDACAO - PROCON	70.000,00	70.000,00	0,00	66.188,84	3.811,16
17629907	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
17630101	CONV. DE COOPERACAO	0,00	0,00	68.256,00	933.559,20	-933.559,20
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.494.100,00	65.494.100,00	4.277.553,96	60.925.402,98	4.568.697,02
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	15.699.300,00	15.699.300,00	1.825.905,21	15.620.605,04	78.694,96
19113801	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	700.000,00	700.000,00	43.584,98	317.951,25	382.048,75
19113901	MULTAS E JUROS DO I.T.B.I. -I.V.	0,00	0,00	24.564,04	379.493,27	-379.493,27
19114001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA S/OUTROS TRIBUTOS	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
19159901	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A.DE O.REC	0,00	0,00	0,00	54,48	-54,48
19189900	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	4.081,06	9.567,66	-9.567,66
19191501	MULTAS DE TRANSITO	12.650.000,00	12.650.000,00	1.742.237,85	14.337.961,82	-1.687.961,82
19192701	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	150.000,00	150.000,00	1.677,92	14.987,21	135.012,79
19195001	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇAO	350.000,00	350.000,00	2.794,18	390.429,02	-40.429,02
19199901	AUTO DE INFRAÇAO NAO TRIBUTARIO	10.000,00	10.000,00	4.961,53	120.972,84	-110.972,84
19199902	AUTO DE INFRAÇAO DE EDIFICAÇOES	7.000,00	7.000,00	0,23	170,40	6.829,60
19199903	AUTO DE INFRACAO AMBIENTAL	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199904	AUTO INFRAÇAO NAO TRIB.- MATO ALTO	42.000,00	42.000,00	341,25	25.594,33	16.405,67
19199905	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - ARBORIZACAO	7.000,00	7.000,00	0,00	734,18	6.265,82
19199906	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - PERTURB.SOSSEGO PUB	7.000,00	7.000,00	0,00	2.452,61	4.547,39
19199907	AUTO INFRAÇAO NAO TRIB. - CIDADE LIMPA	7.000,00	7.000,00	1.662,17	13.355,55	-6.355,55
19199908	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - ENTULHO	7.000,00	7.000,00	0,00	1.036,42	5.963,58
19199909	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - EMPACHAMENTO	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199910	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - FOGO	7.000,00	7.000,00	0,00	1.657,50	5.342,50
19199911	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - AREA VERDE	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199912	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - ANIMAIS	7.000,00	7.000,00	0,00	453,39	6.546,61
19199913	AUTO INFRAÇAO NAO TRIB. - LIMP. GERAL IMOVEL	7.000,00	7.000,00	0,00	3.733,11	3.266,89
19199914	AUTO INFRAÇAO NAO TRIB. - CAÇAMBA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
19199915	AUTO INFRACAO NAO TRIB. - SEDEMA DIVERSOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
19199916	AUTO DE INFRACAO TRIBUTARIO IMOBILIARIO	598.300,00	598.300,00	0,00	0,00	598.300,00
19200000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.900.000,00	1.900.000,00	44.973,66	660.569,73	1.239.430,27
19219901	OUTRAS INDENIZACOES	0,00	0,00	0,00	19.761,29	-19.761,29
19220101	RESTITUICOES DE CONVENIOS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
19229901	RESTITUICOES DIVERSAS	1.400.000,00	1.400.000,00	1.299,99	169.987,94	1.230.012,06
19229902	RESTITUICOES DA FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	43.673,67	470.728,36	-470.728,36
19229903	REST. DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA	0,00	0,00	0,00	92,14	-92,14
19300000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	40.170.800,00	40.170.800,00	2.087.020,81	28.411.421,18	11.759.378,82
19311101	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	20.000.000,00	20.000.000,00	1.157.433,61	17.106.315,46	2.893.684,54
19311301	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.	10.000.000,00	10.000.000,00	583.980,42	6.755.755,90	3.244.244,10
19319901	REC.DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	7.000.000,00	7.000.000,00	270.964,34	3.688.079,89	3.311.920,11
19329901	REC.DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA O.RECEITAS	3.170.800,00	3.170.800,00	74.642,44	861.269,93	2.309.530,07
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	7.724.000,00	7.724.000,00	319.654,28	16.232.807,03	-8.508.807,03
19900301	RECEITA DE LEILOES DE MERCADORIAS APREENDIDAS	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00
19909901	EVENTUAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	2.550,84	101.318,18	1.898.681,82
19909902	VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	20.000,00	20.000,00	0,00	500,84	19.499,16
19909903	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	785.000,00	785.000,00	0,00	0,00	785.000,00
19909904	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909905	FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO	810.000,00	810.000,00	0,00	0,00	810.000,00
19909906	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIAN/ADOL	1.390.000,00	1.390.000,00	32.432,83	669.048,40	720.951,60
19909907	FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909908	FUNDEFIC-FUNDO DESENV. DA PESSOA C/DEFIC.	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909909	PROGRAMA CORREIO COMUNITARIO	60.000,00	60.000,00	4.260,87	32.425,07	27.574,93
19909910	FUNDO DE APOIO A CULTURA	500.000,00	500.000,00	33.078,00	248.892,13	251.107,87
19909911	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	20.000,00	20.000,00	7.513,74	33.920,63	-13.920,63
19909912	PUBLIC. NO SIST.INTEGR. COL.URBANO	35.000,00	35.000,00	1.083,42	13.494,78	21.505,22
19909913	GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL	75.000,00	75.000,00	4.337,70	48.486,41	26.513,59
19909914	ROT-REMUN.PELA OUTORGA DA CONCESSAO	150.000,00	150.000,00	11.175,32	120.738,12	29.261,88
19909915	ESTACIONAMENTO ROTATIVO	500.000,00	500.000,00	22.419,24	233.477,29	266.522,71
19909916	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	10.000,00	10.000,00	0,00	15.922,56	-5.922,56
19909917	FUNGAPPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB.PRIVADA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19909918	FUMDEMA-FUN.MUN.DEF.MEIO AMBIENTE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
19909919	TAXA DE UTILIZACAO DE PROPRIO PUBLICO	1.250.000,00	1.250.000,00	190.780,18	941.869,01	308.130,99
19909923	RECEITA DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	-1.640,10	13.627.925,61	-13.627.925,61
19909935	AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO	0,00	0,00	11.662,24	144.769,33	-144.769,33
19909936	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19909999	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	18,67	-18,67
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	25.194.000,00	25.194.000,00	146.250,00	26.473.020,18	-1.279.020,18
21000000	OPERACOES DE CREDITO	23.200.000,00	23.200.000,00	0,00	23.972.035,26	-772.035,26
21100000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	23.200.000,00	23.200.000,00	0,00	23.972.035,26	-772.035,26
21149901	PAC - MOBILIDADE	23.200.000,00	23.200.000,00	0,00	12.872.297,20	10.327.702,80
21149903	PROGRAMA PRO-TRANSPORTE - PAC 2	0,00	0,00	0,00	11.099.738,06	-11.099.738,06
22000000	ALIENACAO DE BENS	500.000,00	500.000,00	0,00	89.700,00	410.300,00
22100000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	500.000,00	500.000,00	0,00	89.700,00	410.300,00
22190002	ALIENACAO DE VEICULOS USADOS	500.000,00	500.000,00	0,00	89.700,00	410.300,00
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.494.000,00	1.494.000,00	146.250,00	2.411.284,92	-917.284,92
24200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	262.294,92	-212.294,92
24219901	MINIST. DAS CIDADES - FNHIS	0,00	0,00	0,00	262.294,92	-262.294,92
24219902	MINISTERIO DO TRABALHO-C.A.T.	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.444.000,00	1.444.000,00	146.250,00	2.148.990,00	-704.990,00
24710101	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL - OBRAS COMPL.	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
24710102	IMPLANTAR UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
24710103	ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUIMICOS	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00	0,00	1.440.000,00
24710104	REESTRUTURACAO REDE ATENCAO SAUDE MENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
24710105	CONV.UNIAO - AQUISICAO DE EQUIP. ATENC.BASICA	0,00	0,00	0,00	833.740,00	-833.740,00
24719905	CONTRIBUICAO DO CREAS	0,00	0,00	0,00	225.000,00	-225.000,00
24719906	PROJETO- GINáSIO POLIESPORT.MONTE REY	0,00	0,00	0,00	15.000,00	-15.000,00
24719907	IMPLANT./MODERN.INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	0,00	0,00	146.250,00	146.250,00	-146.250,00
24720101	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL OBRAS COMPL.	1.000,00	1.000,00	0,00	899.000,00	-898.000,00
24729906	TRANSF. CONVENIO ESTADO - ACADEMIA	0,00	0,00	0,00	30.000,00	-30.000,00
90000000		-115.185.800,00	-115.185.800,00	-7.049.860,68	-96.502.646,01	-18.683.153,99
97000000	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-115.185.800,00	-115.185.800,00	-7.049.860,68	-96.502.646,01	-18.683.153,99
97200000	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-115.185.800,00	-115.185.800,00	-7.049.860,68	-96.502.646,01	-18.683.153,99
97210102	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-FPM	-13.400.000,00	-13.400.000,00	-901.131,25	-10.684.664,14	-2.715.335,86
97210105	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ITR	-300.000,00	-300.000,00	-7.895,30	-248.573,93	-51.426,07
97213601	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS DE	-360.000,00	-360.000,00	-29.171,93	-320.891,23	-39.108,77
97220101	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS	-82.525.800,00	-82.525.800,00	-5.672.271,20	-68.510.865,75	-14.014.934,25
97220102	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IPVA	-18.000.000,00	-18.000.000,00	-382.384,11	-16.253.018,90	-1.746.981,10
97220104	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IPI-EXP	-600.000,00	-600.000,00	-57.006,89	-484.632,06	-115.367,94
TOTAL DA RECEITA		1.266.013.300,00	1.266.013.300,00	83.867.055,92	1.091.727.530,68	174.285.769,32

Emissão: Terça-feira 19 Dezembro 2017 - 14:02:23

Base de Informações referente à 18/12/17

Observamos que o total arrecadado de impostos e transferências Intergovernamentais corresponde no mínimo 25% ao ensino e 15% a saúde e as transferências de convênios são verbas com gastos específicos.

Adriana Gallina Paes Mascarim
Contadora

Telma Trimer de Oliveira Pereira
Diretora Depto Adm.Financeira

José Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47c/2017
Aquisição de mobiliáros e equipamentos médicos

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	01
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	02
ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	03
BUNKER COMERCIAL LTDA	04
ARMAZENA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP	07; 08
K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	09
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-EPP	10
TOP CARE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI	11; 26
ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP	12
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES	13; 15; 19; 20; 23; 25; 32; 34
ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO ME	17; 18
TECNOCLIN ELETRÔNICA LTDA EPP	21
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI EPP	24
A.P. ARTIOLE EIRELI ME	27; 29; 30
AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	28
COMERCIAL SOGEMEC MÁQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	31
PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME	33
FRACASSADO	05; 06; 14; 16; 22

Piracicaba, 18 de dezembro de 2017.

DR. PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Gregório Engenharia e Serralheria Ltda. - EPP. de que foi arquivado Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao pregão presencial 190/16.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2017.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes Internos

Enquadramento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93

Nº.Proc.	Objeto	Fornecedor	Valor	Data
7131/2017	Agente redutor líquido de Nox automotivo ARLA 32	CLM Comércio de Lubrificantes Ltda.	3.040,00	31/7/2017
7131/2017	Curso de atualização de transporte coletivo de passageiros	SENAT – Serviço Nacional de Aprendiz. no Transporte	R$ 1.140,00	31/7/2017
7131/2017	Curso de atualização de transporte coletivo de passageiros	SENAT – Serviço Nacional de Aprendiz. no Transporte	R$ 420,00	1/8/2017
7131/2017	Curso de atualização de transporte coletivo de passageiros	SENAT – Serviço Nacional de Aprendiz. no Transporte	R$ 280,00	3/8/2017
7131/2017	Curso de atualização de transporte coletivo de passageiros	SENAT – Serviço Nacional de Aprendiz. no Transporte	R$ 240,00	7/8/2017
7131/2017	Aditivo para radiador	Elaine C. Ferreira – Me.	R$ 2.080,00	10/8/2017
7131/2017	Estopa branca	Marfex Lopes Comércio de Materiais par Construção Ltda. – Me.	R$ 1.197,60	14/8/2017
7131/2017	Peças para pistões hidráulicos	Hidráulica São Judas Tadeu Ltda. – Me.	R$ 3.132,00	29/8/2017
7131/2017	Serviços de manutenção em pistões hidráulicos	Hidráulica São Judas Tadeu Ltda. – Me.	R$ 3.880,00	29/8/2017
7131/2017	Fluído de freio DOT4	Dutra Comércio e Serviços Eireli – Me.	R$ 854,40	01/09/2017
7131/2017	Serviços de retífica em cabeçote	Retífica São Cristovão Ltda.	R$ 1.644,00	04/9/2017
7131/2017	Desingripante, fita isolante e limpa contato	TK Serviços e Peças Automotivas Eireli - EPP	R$ 289,00	13/9/2017
7131/2017	Dentes, cantos, tarafusos, arruelas e porcas	Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda. – EPP.	R$ 2.032,48	14/9/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes Internos

Enquadramento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93

7131/2017	Espelho convexo	Maria Regina Foltran Spada – EPP.	R$ 184,00	26/9/2017
7131/2017	Manutenção em Compressores de Ar	Edison Galende Junior Mecânica ME.	R$ 170,00	26/9/2017
7131/2017	Peças para compressores de Ar	Edison Galende Junior Mecânica ME.	R$ 571,20	26/9/2017
7131/2017	Manutenção de compressores de ar	Edison Galende Junior Mecânica ME.	R$ 170,00	26/9/2017
7131/2017	Manutenção da caixa de direção	Hidráulica São Judas Tadeu Ltda.	R$ 650,00	11/10/2017
7131/2017	Kit de vedação para caixa de direção	Hidráulica São Judas Tadeu Ltda.	R$ 690,00	16/10/2017
7131/2017	Peças para cuíca de freio	Freios Tolotti Serviços e Comércio de Peças Ltda.	R$ 356,80	16/10/2017
7131/2017	Manutenção da cuíca de freio	Freios Tolotti Serviços e Comércio de Peças Ltda.	R$ 405,00	16/10/2017
7131/2017	Sinalizador de garagem	André Luís da Silva – Me.	R$ 230,00	17/10/2017
7131/2017	Serviços de manutenção no cilindro hidráulico	Mecânica Hidráulica Piracicabana Ltda. – EPP.	R$ 1.646,00	31/10/2017
7131/2017	Peças para cilindro hidráulico	Mecânica Hidráulica Piracicabana Ltda. – EPP.	R$ 1.253,00	9/11/2017
7131/2017	Filtros e óleo hidráulico	WRS Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli – Me.	R$ 2.812,97	10/11/2017
7131/2017	Peças para câmbio	Mercantil Andreta de Veículos Ltda.	R$ 932,20	30/11/2017
7131/2017	Revisão do câmbio	Mercantil Andreta de Veículos Ltda.	R$ 360,00	30/11/2017

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Convênio nº 21/2017 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA. (SAÚDE)
Processo nº 199.268/2016.
Base Legal: Lei Municipal nº 4.594/1998.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 51.610.179,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e dez mil, cento e setenta e nove reais).
Data: 30/12/2016.

DO ADITIVO – RETIFICAÇÃO
Aditivo n° 199.268/2016 – 1/3.
Objeto: Retificação da cláusula nº 2.1.1.
Data: 20/12/2017.

Contratada: JULIA DAL COLETO PASQUOTO LOPES ME. – CNPJ nº 19.747.533/0001-60 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2017.000.000.521
Código Ajuste nº 2017.000.000.571
Contrato: n.º 1418/2017.
Proc. Admin.: nº 160.233/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 229/2017.
Objeto: Prestação de serviços de Home Care, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, para atendimento de mandado judicial.
Valor: R$ 368.400,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 20/12/2017.

Aditamento ao Convênio nº 21/2017 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA. (SAÚDE)
Processo nº 199.268/2016.
Base Legal: Lei Municipal nº 4.594/1998.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 51.610.179,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e dez mil, cento e setenta e nove reais).
Data: 30/12/2016.

DO ADITIVO – RETIFICAÇÃO
Aditivo n° 199.268/2016 – 1/3.
Objeto: Retificação da cláusula nº 2.1.1.
Data: 20/12/2017.

Contratada: JULIA DAL COLETO PASQUOTO LOPES ME. – CNPJ nº 19.747.533/0001-60 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2017.000.000.521
Código Ajuste nº 2017.000.000.571
Contrato: n.º 1418/2017.
Proc. Admin.: nº 160.233/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 229/2017.
Objeto: Prestação de serviços de Home Care, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, para atendimento de mandado judicial.
Valor: R$ 368.400,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 20/12/2017.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.415/2016
RECORRENTE: Sítio São José do Chicó Gleba II
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

O problema enfocado 'in casu' se trata, especificadamente, sobre o pedido de isenção de – IPTU – do exercício de 2015, com base pertinente à matéria, muito bem apresentado por parte do contribuinte, similar a outros pedidos efetuados pelo mesmo contribuinte, em glebas congêneres. Como fizemos alhures em caso similar (SÍTIO SÃO JOSÉ DO CHICÓ GLEBA III), não há o que admoestar, somos pela total legalidade do pedido e ele está perfeitamente formalizado nos presentes autos. Somos pela possibilidade jurídica do pedido em favor do requerido, ou seja, pelo seu deferimento. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcelo e Marcos. Dado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.415/2016
RECORRENTE: Sítio São José do Chico Gleba II
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 129.894/2015
RECORRENTE: Nélson Castilho
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 40 e 41 dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Conforme se extrai do presente processo, há manifestação do IPPLAP de que o referido imóvel é contemplado com os melhoramentos previstos no inciso V do artigo 124 da L.C. nº 224/2008. O SEMAE informa quanto a existência de redes públicas de água e esgoto a uma distância aproximada de 150 (cento e cinquenta) metros do imóvel. A Secretaria Municipal de Educação noticia o funcionamento de escolas desde 1980 próximas ao imóvel do contribuinte. Diante do informado pelos órgãos acima mencionados resta comprovado a existência dos melhoramentos que autorizam a cobrança do IPTU pela municipalidade. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de primeira instância para cobrar o IPTU dos exercícios de 1994 a 2015. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 129.894/2015
RECORRENTE: Nélson Castilho
Rua Osvaldo Libório, 221 – Bongue CEP 13.403-767 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.121/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santo Antonio
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Santo Antônio, situado a Estrada Antônio Dias Rodrigues, Bairro Campestre, com área territorial de 191.000,00 m² (19,10 ha), propriedade de Rosana Guion e outros, cadastrado sob CPD 1568065. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria realizada em 17/10/2016, constatou o cultivo de cana de açúcar em toda a área aproveitável do imóvel, que o mesmo encontra-se totalmente inserido no perímetro urbano. As notas fiscais de fls. 22 e 23, válidas para o exercício de 2015, somam 1.489,4 toneladas comercializadas, para uma área aproveitável de 17,9 ha, conforme fls. 13 dos autos. A média produtiva obtida de 83,2 toneladas por hectares está acima da média produtiva da região de 68 toneladas por hectare. O imóvel da solicitação tem destinação econômica na produção agrícola. A relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2016, mantendo o valor da Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel do CPD 1568065. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.121/2016
RECORRIDO: Sítio Santo Antonio
Rua Holanda Cibim, 303 – São Cristovão CEP 13.390-000
Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.710/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes). I

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 178 contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD 157998.2. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 214 – 216 atestou o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral considerou que houve justificado motivo para atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do recurso. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.710/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 / Conj. 141 – Brooklin CEP 04575-060
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.714/2016
RECORRENTE: – Velvet Participações S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 172 contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD 158961.2. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 204 – 206 atestou o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral considerou que houve justificado motivo para atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do recurso. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.714/2016
RECORRENTE: – Velvet Participações S.A
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 / Conj. 141 – Brooklin CEP 04575-060
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.718/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes). I

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 172 contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD 158961.0. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 204 – 206 atestou o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral considerou que houve justificado motivo para o atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do recurso. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.718/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 / Conj. 141 – Brooklin CEP 04575-060
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.096/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO "ad hoc" Marcos Teixeira.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre impugnação de lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. Após análise da documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenquadrado do Simples Nacional a partir de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços) onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional. O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.096/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
Rua Dona Antonia, 53 – Santa Terezinha CEP 13.411-045 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.097/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO "ad hoc" Marcos Teixeira.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre impugnação de lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. Após análise da documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenquadrado do Simples Nacional a partir de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços) onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional. O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.097/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
Rua Dona Antonia, 53 – Santa Terezinha CEP 13.411-045 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.098/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO "ad hoc" Marcos Teixeira.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre impugnação de lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. No caso, o contribuinte protocolizou impugnação de lançamento alegando que a opção tributária da empresa era o Simples Nacional e que por sua vez, o pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) contempla o pagamento do ISS, não sendo devida a sua cobrança. VOTO Após análise da documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenquadrado do Simples Nacional a partir de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços) onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional. O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.098/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
Rua Dona Antonia, 53 – Santa Terezinha CEP 13.411-045 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306ª sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 25.381/2001
RECORRENTE: Pedroso Advogados Associados
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE - "ad hoc" César Zanluchi.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Tendo em vista a informação contida nos autos noticiando a existência de um processo judicial, cujo objetivo serve à anulação da cobrança de dívida tributaria referente ao mesmo objetivo do presente procedimento administrativo, perde o processo de nº 25.381/2001 seu objetivo. Assim, diante da ocorrência de fato que acarreta a perda do objeto do presente auto, vota o relator pela extinção do processo sem reconhecimento do mérito. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 25.381/2001
RECORRENTE: Pedroso Advogados Associados
Av. Brasil, 1000 – Cidade Jardim CEP 13.416-530 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.010/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recursso de Ofício.

Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade dos índices oficiais. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1ª vista ARNALDO SORRENTINO – Em se verificando os dispositivos legais, denota-se que foram preenchidos os pressupostos necessários à referida determinação legal favorável ao contribuinte. Vota o relator de 1ª vista em consonância com o relator. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON – Após verificações junto ao presente processo, entendo sanada o motivo que ensejou as vista desse processo quanto a área produtiva, assim acompanho o voto do relator Rodrigo Prado Marques, apenso em folhas 41 a 42. Conselheiro Richard declara se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.010/2014
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
Rua Dr. Mário Góes Calmon de Brito, 121 – Nova Piracicaba
CEP 13.405-155 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 34.132/2010
RECORRENTE: Constic Empreendimentos e Participações Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário, tempestivamente protocolizado, onde o recorrente supramencionado questiona a aplicação pela municipalidade da zona venal 07 na base de cálculo do IPTU 2013 para faixa pertencente ao "Residencial Monte Alegre", localizado no bairro de mesmo nome, na qual existe servidão de passagem de rede de energia elétrica, em favor da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, registrada na matrícula do imóvel. Pleiteava o contribuinte a aplicação da zona venal 16, geral do bairro Monte Alegre, dada a total impossibilidade de uso por parte do proprietário da referida faixa "non aedificandi". Tal situação já havia sido parcialmente solucionada pela edição da Lei Complementar nº 351, de 02/07/2015, que criou o artigo 91B da LC 224/2008 – Código Tributário Municipal, que definiu a zona venal 20 para os imóveis que possuam registro de servidão de passagem para linhas de transmissão de energia elétrica que as tornem inaproveitáveis em sua totalidade, o que é o caso da recorrente. Contudo, em vista de acordo firmado entre a Associação dos Moradores do Loteamento Residencial Monte Alegre e a municipalidade, em 24/02/2017, onde o total da dívida lançada foi parcelado, conforme Extrato do Contribuinte de fls. 103/108, e a consequente perda de objeto do presente recurso, vota pelo total improvimento do mesmo. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.132/2010
RECORRENTE: Constic Empreendimentos e Participações Ltda
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro CEP 13.400-120
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 26.649/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário em face do indeferimento pela 1ª instância administrativa do pedido de isenção de ISS, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 188 da empresa Rejosantos Montagens e Manutenção Eireli-ME. A Recorrente adunou aos autos o Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e de Obras Semelhantes, sob o regime de empreitada parcial, firmado entre a Recorrente e a empresa Rejosantos EIRELI-ME. Foi expressamente convencionado entre as empresas CJ DO BRASIL e a Rejosantos, através do contrato supramencionado, que esta estava autorizada contratualmente a faturar diretamente à empresa ora Recorrente, sendo o motivo do indeferimento sanado. Vota o relator pelo deferimento do recurso ordinário. O Conselheiro Sidnei Alves declara-se impedido. O Conselheiro Márcio Barbon vota com a decisão de 1ª instância, sendo que todos os demais Conselheiros votam com o relator. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 26.649/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO
Itaim Bibi - CEP 04571-010 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 80.274/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 603 da empresa GH MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI- EPP. O Recorrente adunou aos autos o Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e de Obras Semelhantes, sob o regime de Empreitada Parcial, firmado entre a Recorrente e a empresa GH MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI- EPP. Restou expressamente convencionado entre as empresas CJ DO BRASIL e a GH MONTAGENS, através do contrato supramencionado, que a GH MONTAGENS estava autorizada contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, ou seja, o motivo do indeferimento foi sanado. Vota o relator pelo deferimento do recurso ordinário. Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros Cristiane, Helena, Márcio, Richard e Renato. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, José Coral e Marcelo. Dado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 80.274/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO
Itaim Bibi - CEP 04571-010 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.539/2017
RECORRENTE: José Del Tedesco Júnior
RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário L.C. 379

Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2013 de imóvel rural (Chácara Jequiá) inscrito no cadastro imobiliário número 156.802.1, de 2,4 ha, com base no Decreto nº. 17.049/2017. Juntou no requerimento os seguintes documentos: ITR-DIAC e ITR-DIAT, GTA do ano de 2012, declaração do arrendatário de que havia gado no imóvel em 2012 e declaração de médico veterinário para comprovação de vacinação obrigatória do gado em 2012. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU o nítido caráter rural de sua propriedade. Apesar de alguns documentos aparecerem com o nome "JEQUIÁ I" e outros com o nome "JEQUIÁ", o Contribuinte já demonstrou tratar-se da mesma propriedade. Há relatório da SEMA no processo de 2013, dizendo que o imóvel teria destinação rural. O contribuinte já salientou em fls. 59 daqueles autos que a venda dos demais bovinos não foi efetuada por ainda não se encontrarem em idade para isto. Vota o relator pelo provimento do recurso. Da Conselheira de 1ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Considerando que a única nota fiscal de comercialização apresentada, foi emitida em 19/12/2014, fls. 65, do Protocolo nº 65.310/2013, e que não consta no processo nenhuma Declaração de Comercialização da Produção do imóvel no exercício de 2012. Vota pelo não provimento do recurso referente a isenção do IPTU, exercício de 2013. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Cristiane, Gedson, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.539/2017
RECORRENTE: José Del Tedesco Júnior
Al. Dos Guatás, 202 - Mirandópolis CEP 04053-040 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 41.310/2017
RECORRENTE: Itacyr José Furlan
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: TAXA
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento da Taxa de Serviços Públicos ao imóvel inscrito no CPD sob o nº. 823272 para o ano de 2017, por tratar-se de garagem de prédio residencial, além de solicitação de restituição dos valores pagos a este título de 1981 a 2016. Demostrando preencher as condições trazidas pela Lei teve o deferimento de seu pedido. Entretanto, a isenção deverá ser efetivada anualmente, por despacho da autoridade administrativa, com o devido requerimento do Contribuinte neste sentido, desde que este faça prova de que se insere nos requisitos exigidos pela Lei. O Contribuinte não poderá requerer após o período de renovação de sua solicitação anual, reaver todas as parcelas já pagas a este título, pois não houve despacho anual de autoridade que deferiu a isenção. Vota o relator pela improcedência do recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 41.310/2017
RECORRENTE: Itacyr José Furlan
Rua Moraes Barros, 855 / Apto 132 – Centro
CEP 13.400-356 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 25.855/2017
RECORRENTE: Myriam Suely Vendemiatti
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário L.C. 379

Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2013 de imóvel rural (Cantinho de São Francisco) inscrito no cadastro imobiliário na inscrição nº. 157.239.6, de 2,2 ha, com base na Lei Complementar nº. 379/2016, da Prefeitura do Município de Piracicaba. Já juntados pela parte recorrente: ITR- DIAC E DIAT e as notas fiscais comprovando a comercialização da produção do imóvel no ano interior ao fato gerador. A defesa apresentada foi tempestiva e a parte é legítima, além de ter juntado os documentos exigidos. O relator vota pela procedência do recurso, para que seja reconhecido e declarado PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2013 para o imóvel rural inscrito no CPD sob número 157.239.6. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 25.855/2017
RECORRENTE: Myriam Suely Vendemiatti
Estrada Jacob Canale, 1301 – Cx Postal 650 – Pau Queimado
CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.154/2015
RECORRENTE: Sítio Paschoalini
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração.

Adoto na íntegra o relatório e voto do Ilustre Conselheiro José Coral, em recurso ordinário de folhas 52/53, o qual passo à leitura. Diante da análise dos documentos, o relator dá provimento ao pedido de reconsideração, mantendo o deferimento ao pedido para isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1574512. Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE MORAES – Trata-se de Pedido de Reconsideração do contribuinte contra acórdão desse Conselho que deu provimento ao recurso de ofício da municipalidade. Adoto na íntegra o relatório do ilustre Conselheiro Coral, constante às fls. 52/53 desses autos administrativos. Frente aos esclarecimentos da contribuinte às fls. 65/66 c/c os documentos constantes dos autos, vota, assim como o relator, pelo provimento do pedido de reconsideração para deferir a isenção pleiteada. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.154/2015
RECORRENTE: Sítio Paschoalini
Rua Piquete, 84 – Santa Rosa Ypê CEP 13.414-254
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.058/2016
RECORRENTE: Ana Maria Romani
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 157.385.5 (CPD). No relatório elaborado pela SEMA nos presentes autos, apurou-se que, apesar da média estimada de produção de soja nas propriedades da região ser de 5,0 toneladas para os 2,1 ha, a produção da Contribuinte é de 3,9 toneladas, o que representa 78% da capacidade de produção. Vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O imóvel encontra-se devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, com recolhimento regular de ITR, sendo evidente que a propriedade é rural. Vota o relator por dar provimento ao recurso, determinando-se o cancelamento da cobrança de IPTU 2016 para o imóvel inscrito sobre CPD 157.385.5. Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE MORAES – Acompanho na íntegra o voto do ilustre Conselheiro relator José Coral. O Conselheiro Márcio vota com a 1ª instância, sendo que todos os demais Conselheiros votam com o relator. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.058/2016
RECORRENTE: Ana Maria Romani
Rua Avelino Alves Camargo, 207 – Terras de Piracicaba
CEP 13.403-838 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.357/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Marcelo Gimenez
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de cancelamento de débitos do contribuinte. Frente ao reconhecido erro da Administração Municipal, o pleito do contribuinte deve ser atendido. O relator julga improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade, para manter o deferimento de 1ª instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.357/2016
RECORRIDO: Marcelo Gimenez
Rua Carmela Romanó Flórios, 58 – Jardim Panorama
CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307ª sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.682/2015
RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: GEDSON LUÍS DE CAMARGO
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Face ao vasto esclarecimento prolatado, ficou bem claro e específico que nada pode impedir o contribuinte de obter sua solicitação, mormente, quanto à reconsideração de seu postulado. Vota o relator pelo provimento do pedido de reconsideração. Do Conselheiro de 1ª vista GEDSON LUÍS DE CAMARGO. A contribuinte Água Santa Propriedades S/A, atual denominação da sociedade empresária Palermo Agrícola Ltda., recorreu da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.015, por maioria de votos, do imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 99.287, com a denominação de Fazenda Santa Rosa, identificado sob o CPD nº 1565294, através do Pedido de Reconsideração, folhas 230 às folhas 236, seguido de várias provas documentais nos autos. O relator de 1ª vista possui o entendimento que o caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. A SEMA em verificação "in loco" da produção agrícola da área constatou a área preparada para o plantio, os restos culturais de milho, a cultura de eucalipto, a área de preservação permanente e as máquinas e os equipamentos destinados à atividade rural. Dúvidas atinentes às notas fiscais e aos CNPJ's foram sanadas pelos elementos de convicção e as provas declaratórias acostadas nesses autos, cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo provimento do pedido de reconsideração, acompanhando o relator. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON – Acompanha a decisão do recurso ordinário, votando contrariamente ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, Renato, Richard e Sidnei. Negado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 5º do Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno, "No caso de empate de votos no julgamento de pedido de reconsideração ou de pedido de revisão, prevalecerá a decisão anterior".

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.682/2015
RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda
Av. Juscelino Kubitscheck, 1327 – 2º andar – Vila Nova Conceição
CEP 04543-011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 50.873/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO AUGUSTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.

Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU/2015, em virtude da destinação agrícola do imóvel. O contribuinte preenche todos os requisitos necessários à concessão do benefício, tendo apresentado matrícula, Cadesp, contrato de parceria agrícola, declaração de aplicação de herbicidas e insumos, ITR, CCIR e notas de comercialização. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício, mantendo-se a benesse concedida em 1ª instância. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. A Conselheiro Tatiane vota contra o relator. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 50.873/2015
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
Rua Dr Mário Goes Calmon de Brito, 121 – Nova Piracicaba
CEP 13.405-155 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.556/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Edenílson Flávio Steagal
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal 224/2008 (Código Tributário Municipal - CTM), em virtude de decisão exoneratória do contribuinte, em Primeira Instância Administrativa, do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, consoante os termos dos artigos 123 e 161, do CTM, e Decreto Muncipal nº 16.435, de 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à exploração pecuária do imóvel. Considerando, portanto, que a propriedade Sítio Tupi, localizada no Bairro Tupi, pertencente a Edenílson Flávio Steagal, atendeu às exigências legais para fazer jus ao benefício da isenção do IPTU, nego provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira Instância Administrativa. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.556/2016
RECORRIDO: Edenílson Flávio Steagal
Rua São José, 150 – Tupi CEP 13.428-421 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.638/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de oficio, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano , para o exercício de 2016, para o imóvel denominado Sitio Boa Esperança, CPD: 1568039. De acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 16.435/2015, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2016, para o imóvel do CPD 1568039, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, por seus próprios fundamentos. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.638/2016
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
Rua Iracema Gonçalves, 190 – Terras IV CEP 13.403-871 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.827/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio do Lago
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO AUGUSTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de requerimento de não incidência de IPTU/2015, em virtude de exploração pecuária sob arrendamento. Não há motivo para reforma da decisão, mantendo-se a decisão administrativa, eis que preenchidos todos os requisitos, com a apresentação de todos os documentos previstos em lei. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.827/2015
RECORRIDO: Sítio do Lago
Rua Vereador Antônio Arzola Sobrinho, 450 – São Cristivão II
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.948/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio do Lago
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de proposta de isenção 2016 para imóvel rural com 2.02 ha, totalmente destinados à bovinocultura de corte, localizado no loteamento Centro de Produção Agrícola Taquaral. O laudo de vistoria da SEMA atesta uso do imóvel na criação extensiva de gado de corte, sob viabilidade econômica de caráter produtivo. Destinação econômica do imóvel, nos termos do artigo 2º - I c/c parágrafo 2º do Decreto nº 15.439/2013. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Márcio declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.948/2016
RECORRIDO: Sítio do Lago
Rua Aradesco Bianchim, 740 – São Cristovão II
CEP 13.339-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.915/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sítio Santo Ernesto, CPD 1573129. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede a isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1573129, por seus próprios fundamentos. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.915/2015
RECORRIDO: Sítio Santo Ernesto
Rua João Pedro Corrêa, 979 – Santa Terezinha CEP 13.411-142 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.087/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão esta inscrito sob o CPD nº 1568041. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de fls. 47, além dos parecer da SEMA de fls. 54. No que tange à compra de insumos, verifica-se que durante a tramitação do presente processo entrou em vigor o Decreto nº 16.435/2015, o qual deixou de exigir o referido documento. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Rosana declara-se impedida. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.087/2015
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda
Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 27 – Centro
CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.089/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1ª Instancia Administrativa, que analisou e deferiu a ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 1573093. O Contribuinte demonstrou através dos documentos de fls. 13/18, o imóvel é arrendado, e os Arrendatários são produtores de cana de açúcar. As fls. 35, a empresa RAIZEN informa que adquiriu a produção de cana de açúcar da área em questão. A própria Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, as fls. 69, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetivamente produtiva. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro José Coral declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.089/2015
RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 30 – Centro CEP 13.400-120
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.589/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: ANTONIA RODEGHER GUSTINELLI
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Fazenda Dona Antônia, s/n.º, bairro Campestre, CPD n.º 156.933-8, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Verifica-se que o imóvel é composto de 14,4 hectares, sendo que 1,46 hectares são ocupados por benfeitorias destinadas à atividade rural, 3,04 hectares é destinada a passagem de linhas de transmissão de alta voltagem e estrada de servidão e 9,97 hectares é utilizado para a exploração agrícola, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel destina-se à atividade agrícola (cana de açúcar). A título de conhecimento, é de se anotar, que para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato Particular de Arrendamento. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 15.439/2013 foram devidamente apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Vota a relatora pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.589/2014
RECORRIDO: ANTONIA RODEGHER GUSTINELLI
Rua Antônio Bacchi, 712 – Paulicéia CEP 13.424-070 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.602/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n.º, bairro Pau Queimado, CPD n.º 156.802-5, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de gado na área. Verifica-se, dos documentos acostados, que os imóveis (Glebas A e B) são compostos de 72,3 hectares, sendo ocupado por 69,7 hectares de pastagem, nos quais foram avistadas 84 (oitenta e quatro) reses bovinas pela vistoria in loco realizada pela SEMA e, os outros 2,4 hectares são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) dos imóveis destinam-se à atividade agropastoril (pecuária) (fls. 10/13 e 68/70). Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora. A relatora vota pelo improvimento do recurso. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 57.602/2014
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba B
Rua Boa Morte, 1196 / Apto 21 - Centro CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.884/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São José do Bertão
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 70 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2014, relativo ao imóvel CPD 1569633. As informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folhas 67 e 69, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2014, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Luiz declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.884/2014
RECORRIDO: Sítio São José do Bertão
Rua Tiradentes, 848 – Sala 51/52 – Centro CEP 13.400-760
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 36.802/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Leonilda Bellato Guindo
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, CPD n.º 156.804-3 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.802/2016
RECORRIDO: Leonilda Bellato Guindo
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas CEP 13.416-401
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 12.016/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Santa Terezinha
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, ao imóvel denominado Sítio Santa Terezinha, situado a Estrada Jacob Canale, Bairro Campestre, CPD 1573103. Os requisitos estabelecidos no Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel do CPD 1568065. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 12.016/2014
RECORRIDO: Sítio Santa Terezinha
Rua Manoel da Rocha Garcia, 42 – Costa Rica
CEP 13.401-652 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.831/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Chácara Santo Antonio
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO AUGUSTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de discussão acerca da incidência de IPTU/2015, em virtude da destinação pecuária. O contribuinte preenche todos os requisitos necessários à concessão do benefício, eis que apresentou matrícula, DIPAM, CADESP, notas fiscais de compra, de produtor, GTA, vacinação, dentre outros. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.831/2015
RECORRIDO: Chácara Santo Antonio
Rua Vereador Antônio Arzola Sobrinho, 450 – São Cristivão II
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.681/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de oficio, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2015, para o imóvel CPD: 1568039. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto, o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1568039. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. A Conselheira Tatiane vota contra. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.681/2015
RECORRIDO: Sítio Boa Esperança
Rua Iracema Gonçalves, 190 – Terras IV CEP 13.403-871
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.475/2015 -
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São Francisco II
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sitio São Francisco II, localizado na Estrada do Bongue, no Bairro das Ondas, CPD 1568034. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1568034. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.475/2015
RECORRIDO: Sítio São Francisco II
Av. Dois Córregos, 2599 / Casa 415 – Dois Córregos
CEP 13.420-861 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.291/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Diva Cristofoleti Beloto
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1ª Instancia Administrativa, que analisou e deferiu a ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 1568033. A Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, as fls. 24 e 25, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetivamente produtiva. Os documentos acostados aos autos trazem o destino do imóvel à produção de cana de açúcar. Vota pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Os Conselheiros Ivanjo e José Coral declaram-se impedidos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.291/2016
RECORRIDO: Diva Cristofoleti Beloto
Av. das Ondas, 4050 – Jardim Tatuapé CEP 13.401-421 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.682/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Tarciso Santim
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro Bongue, CPD n.º 156.800-2 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.682/2016
RECORRIDO: Tarciso Santim
Rua Dr Mário Goes Calmon de Brito, 121 – Nova Piracicaba
CEP 13.405-155 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.198/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: – José Adão Ferreira
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio do Lago, CPD 1573868. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1573868, por seus próprios fundamentos. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.198/2014
RECORRIDO: – José Adão Ferreira
Rua Holanda Cibin, 320 – São Cristovão II
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.931/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Fazenda São João
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, para o imóvel denominado Fazenda São João, CPD 156801.6 e CPD 156801.9. Consta nos autos, bem como informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos na legislação vigente foram atendidos. A exploração com finalidade rural do imóvel é incontestável haja vista o parecer técnico da SEMA, notas fiscais de comercialização e fotos tiradas no dia da vistoria, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para os imóveis do CPD 156801.6 e CPD 156801.9. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.931/2014
RECORRIDO: Fazenda São João
Rua Treze de Maio, 647 – Centro CEP 13.400-300 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.667/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São José I
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.

Trata o presente sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Os requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo improvimento de recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Rosana declara-se impedida. A Conselheira Tatiane vota contra o relator. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.667/2014
RECORRIDO: Sítio São José I
Trav. Padre Paiva, 36 – Vila Rezende CEP 13.405-275 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.389/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio São João III
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio São João III, CPD 1568033. Consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1568033, por seus próprios fundamentos. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. A Conselheira Tatiane vota contra a relatora. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.389/2014
RECORRIDO: Sítio São João III
Av. das Ondas, 4050 – Jardim Tatuapé CEP 13.401-421 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.603/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n.º, bairro Pau Queimado, CPD n.º 156.802-4, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de gado na área. Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora. A relatora vota pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 57.603/2014
RECORRIDO: Fazenda Santa Rita Gleba A
Rua Boa Morte, 1196 – Apto 21 – Centro CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.947/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Chácara Santo Antônio
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal 224/2008 (Código Tributário Municipal - CTM), em virtude de decisão exoneratória do contribuinte, em Primeira Instância Administrativa, do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, consoante os termos dos artigos 123 e 161, do CTM, e Decreto Muncipal nº 16.435, de 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à exploração pecuária do imóvel. A Primeira Instância Administrativa, em decisão exarada em seu ofício de fls. 89, deferiu a isenção do IPTU acima definida, com base na apresentação completa da documentação necessária a tal efeito, de parte do contribuinte, bem como em parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, de fls. 86. O relator vota pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto do eminente Conselheiro relator, e como ele, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.947/2016
RECORRIDO: Chácara Santo Antônio
Rua Vereador Antônio Arzola Sobrinho, 450 – São Cristivão II
CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 175.218/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Antônio Fernando
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Não se trata de controvérsia entre os sujeitos ativo e passivo acerca da provável tributação do IPTU sobre a área mencionada, nem decisão de Primeiro Grau por isenção tributária, sujeita ao referendo desta Corte, nos termos do art. 455 da LCM- 224/2008 CTM. Vota o relator por negar conhecimento ao recurso. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 175.218/2016
RECORRIDO: Antônio Fernando
Rua Olívio Franhani, 54 – Campestre CEP 13.401-783 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 22.285/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Teresa Picinato
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Não se trata de controvérsia entre os sujeitos ativo e passivo acerca da provável tributação do IPTU sobre a área mencionada, nem decisão de Primeiro Grau por isenção tributária, sujeita ao referendo desta Corte, nos termos do art. 455 da LCM- 224/2008 CTM. Vota o relator por negar conhecimento ao recurso. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 22.285/2014
RECORRIDO: Teresa Picinato
Av. Manoel Conceição, 248 – Cx Postal 1317 – Vila Rezende
CEP 13.405-971 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.597/2016
RECORRENTE: Antônio José Patreze
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O laudo de vistoria da SEMA e as imagens ilustrativas atestam que em 11/08/2016 a área em questão era cultivada com pastagem, sem qualquer vestígio de colheita anterior de soja. A NFP nº 01 não espelha produção cultivada no imóvel. O recorrente equivocou-se ao justificar a proposta isentiva do IPTU 2016, sob lastro de produção de soja que só iria alcançar em 2017. Se naquele ano ainda mantinha a exploração pecuária, como o conjunto probatório dos autos faz crer, agiria melhor amparando o pedido nos resultados dessa exploração alcançados em 2015, conforme admitido na regra isentiva. O relator nega provimento ao recurso, para confirmar e referendar o indeferimento da pretensão isentiva do IPTU 2016, alinhando-me à decisão da 1ª Instância Administrativa, porém divergindo quanto aos fundamentos. O Conselheiro José Coral vota contra o relator. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.597/2016
RECORRENTE: Antônio José Patreze
Av. Elías de Almeida Prado, 215 – Garças CEP 13.423-650
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 94.296/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 6 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE, através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, conforme se verifica às fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 6 de 03/05/2016. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON –Não foi apresentado o Contrato de prestação de serviços entre a CJ DO BRASIL e a CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Houve falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 94.296/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil
Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO
Itaim Bibi - CEP 04571-010 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 94.300/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.20/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 7 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE, através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, conforme se verifica às fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 7 de 03/05/2016. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON –Não foi apresentado o Contrato de prestação de serviços entre a CJ DO BRASIL e a CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Houve falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Sidnei declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 94.300/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil
Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO
Itaim Bibi - CEP 04571-010 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 308ª sessão realizada na data de 27/17/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 13.825/2016
RECORRENTE: José Lopes Batista
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O interessado requer remissão de crédito alegando absoluta falta de rendimentos. Em que pese a respeitável solicitação, não pode ser atendido por falta de total amparo legal, salvo seu direito de prescrição de valores que não podem ser cobrados pelo erário público municipal. Vota o relator pelo improvimento do recurso ordinário. Do Conselheiro de vista LUIZ SABBADIN – Adoto o relatório do ilustre Conselheiro Dr Arnaldo Sorrentino em fls. 80-81. Após pedido de vistas e análise do parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, concluo que o pleito de remissão de crédito tributário dos exercícios 1998 a 2015 não comporta deferimento. Entretanto, caso o recorrente queira discutir matéria prescricional, devera fazê-lo através de Procedimento Judicial, tendo em vista que as respectivas CDA s já foram objeto de Execução Fiscal. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, José Coral, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 13.825/2016
RECORRENTE: José Lopes Batista
Rua Luiz Gonzaga Medeiros, 102 – Dois Córregos
CEP 13.421-142 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
PROCESSO Nº. 72.229/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Cristina Maria Ometto e Outros
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada Água Branca, s/n.º, bairro Água Branca, CPD n.º 156.806-3 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435, de 29/10/2015 (vigente a época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram totalmente favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Os documentos exigidos pela legislação em vigor naquele tempo, estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem como é economicamente produtivo. Vota a relatora pelo improvimento do recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.229/2016
RECORRIDO: Cristina Maria Ometto e Outros
Rua João Batista Aguiar, 103 CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 15.532/2017
RECORRENTE: Sônia Regina Cazelato
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade L.C 379

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso baseado na Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 379, de 15/12/2016, interposto pelo Contribuinte em epígrafe em face de decisão unânime proferida pela 1.ª Câmara do Conselho de Contribuinte do Município de Piracicaba que decidiu pela cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2013 do imóvel localizado no bairro Chicó, CPD n.º 156.963-3, nos termos do art. 1.º da referida LCM. Houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. Todos os documentos previstos pela LCM n.º 379/2016 foram apresentados, deles se comprovam que o imóvel era realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem como era economicamente produtivo. Vota a relatora pelo provimento do recurso. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 15.532/2017
RECORRENTE: Sônia Regina Cazelato
Av. Nove de Julho, 1035 – Castelinho CEP 13.403-039 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.541/2017
RECORRENTE: Aline Del Tedesco
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade L.C. 379

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso baseado na Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 379, de 15/12/2016, interposto pelo Contribuinte em epígrafe em face de decisão unânime proferida pela 1.ª Câmara do Conselho de Contribuinte do Município de Piracicaba que decidiu pela cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2013 do imóvel localizado na Rua Zulmira Ferreira do Vale, s/n, bairro Novo Horizonte, CPD n.º 156.806-6, nos termos do art. 1.º da referida LCM. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. Não foram apresentados todos os documentos previstos pela LCM n.º 379/2016, vez que não foi anexado aos autos: notas fiscais comprovando a comercialização da produção no imóvel no ano anterior ao fato gerador do tributo. A relatora nega provimento ao recurso para manter in totum a decisão da 1.ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba de fls. 135/136 do processo administrativo n.º 65.311/2013, com o fim de indeferir o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2013 do imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.541/2017
RECORRENTE: Aline Del Tedesco
Al. dos Guatás, 202 – Saúde
CEP 04053-040 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.158/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Três Irmãs
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN-

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2014, referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, no Bairro das Ondas, matriculado sob nº. 67.354 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade de Leonilda Madalena Belloto Guindo e outras, com área territorial de 22.641,13m², CPD 1568036. Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel apresenta destinação econômica. Do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo improvimento do recurso de ofício. Do Conselheiro de 1ª vista ARNALDO SORRENTINO - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto da eminente Conselheira relatora, e como ela, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. Do Conselheiro de 2ª vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN- Adoto na íntegra o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Helena Maria Gama de Aquino votando em consonância ao voto do Conselheiro de 1ª vista Dr. Arnaldo Sorrentino. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.158/2014
RECORRIDO: Sítio Três Irmãs
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 36.103/2016
RECORRENTE: Benedito Luciano Gentile
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: TAXAS
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES
CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário em face de indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de restituição de valores pagos a título de taxas de serviços públicos referente às vagas de garagem do imóvel do recorrente nos exercícios de 2013 a 2015. Quando a lei condicionar o seu gozo ao preenchimento de determinados requisitos, caberá à autoridade administrativa, nesses casos, verificar seu cumprimento e deferir a isenção, através de despacho. Vota o relator pelo improvimento do recurso. Do Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN - Adoto na íntegra o relatório de fls. 29 realizado pelo ilustre Conselheiro Relator Dr. Marcelo Gomes de Moraes. Para obter a isenção não há qualquer exigência de apresentação de requerimento específico por parte do interessado à autoridade competente instruída com a prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto na Lei. O lançamento da taxa de serviços públicos ocorre de ofício, onde a autoridade administrativa certamente observa para qual imóvel se trata o lançamento. Imóveis com as características previstas no artigo 110 do CTM não devem ter cadastramento para lançamento das taxas de serviços públicos porque são isentas. A norma jurídica de isenção tributária atua sobre a regra matriz de incidência tributária, mutilando um ou mais critérios de sua estrutura. As taxas de serviços públicos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 lançadas para o imóvel em questão são isentas. Se o contribuinte pagou, pagou indevidamente, gerando a ele o direito de restituição, nos termos do artigo 165, I do Código Tributário Nacional. O relator dá provimento ao Recurso Ordinário para deferir o pedido de restituição dos valores pagos a título de taxa de serviços públicos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, devidamente atualizados. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, César, Helena, José Coral, Márcio, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votou com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.103/2016
RECORRENTE: Benedito Luciano Gentile
Rua Voluntários de Piracicaba, 1855 / Apto 152B – Alto
CEP 13.419-280 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 5.056/1988
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Adílson Vicente Scarpelin
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de oficio, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido para eliminar o lançamento e o cancelamento dos débitos e processos de execução fiscal a partir de 1999, para o imóvel com área territorial de 264,12m², situado na Rua Piquete, Bairro Santa Rosa, CPD 923552, com lançamento até o exercício de 1998. Os imóveis foram novamente objeto de fusão matrícula nº 110.791 e de desmembramento para o exercício de 2018, através do Protocolo nº 176.928/2016, sendo mantido os respectivos cadastros, para as Matrículas nº 110794, 110793 e 110792, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis, CPD 1298682, 1457543 e 923552, respectivamente. Vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo parcialmente a decisão de 1ª Instância Administrativa, com o cancelamento dos débitos para os exercícios de 1999 a 2017, relativo aos valores de IPTU e Taxa de Serviços Públicos e processos de execução fiscal, período em que foi constatada a duplicidade, mantendo o lançamento para o imóvel cadastrado e lançado sob Setor 38, Quadra 0078, Lote 0262, CPD 1298682. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 5.056/1988
RECORRIDO: Adílson Vicente Scarpelin
Rua Prof. José do Amaral Mello, 16 – Jd. Primavera
CEP 13.412-019 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 76.562/2015
RECORRENTE: Sítio Água Branca
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O depoimento em sustentação oral é veraz e condizente com a realidade da exploração agropecuária. Regularidade do rendimento da lavoura comprovada pelo deferimento da isenção do IPTU/2016, para o mesmo imóvel e mesma exploração agrícola. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO –Voto com a primeira instância administrativa. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros César, Fabiano, José Coral, Marcelo e Renato. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 76.562/2015
RECORRENTE: Sítio Água Branca
Rua Paulo Barella, 252 – Terras IV CEP 13.403-875 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.484/2016
RECORRENTE: Wilson Gustinelli
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 157.3103 (CPD). Trouxe o recorrente novos documentos, dizendo comprovar que a produção de cana de açúcar do imóvel no ano de 2015 não se restringiu apenas a produção apresentada nas notas fiscais de fls. 12 e seguintes, de 350 toneladas, mas correspondeu a 450 toneladas. Para comprovação, foram anexados os documentos de fls. 55 a 60 dos autos. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a quase 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas e as pragas. Estando o imóvel devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, assim como todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos. Vota o relator por dar provimento, determinando-se o cancelamento da cobrança de IPTU 2016 para o imóvel inscrito sobre CPD 157.3103. Os Conselheiros Helena e Márcio votam com a primeira instância, sendo que os demais votam com o relator. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.484/2016
RECORRENTE: Wilson Gustinelli
Rua Manoel Rocha Garcia, 42 – Costa Rica CEP 13.401-652 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 95.069/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 10, qual seja, "O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços", pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descritos no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. O relator vota pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 10 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 95.069/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 104.338/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 11, qual seja, "O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços", pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 11 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 104.338/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 108.677/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 12, qual seja, "O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços", pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 12 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 108.677/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 116.163/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 13, qual seja, "O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços", pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 13 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 116.163/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 125.698/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 14, qual seja, "O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços", pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1 da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 14 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 125.698/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 132.969/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 15, qual seja, "O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços", pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 15 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 132.969/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 5.575/2017
RECORRENTE: Ricardo Teles de Souza
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso Ordinário interposto pela recorrente, em defesa da r. decisão de primeira instancia administrativa que indeferiu o pedido REVISÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA/ISENÇAO DE IPTU. A Divisão de Dívida Ativa ressalta que os acréscimos (correção monetária, multa e juros) estão sendo cobrados somente sobre as parcelas pendentes. Eis a síntese do necessário. O relator vota pelo conhecimento do Recurso, para no mérito, negar Provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 5.575/2017
RECORRENTE: Ricardo Teles de Souza
Rua Riachuelo, 893 – Centro CEP 13.400-510 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309ª sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 164.458/2016
RECORRENTE: Célia Maria Santini
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso Ordinário interposto pela recorrente, em defesa da r. decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido ISENÇÃO DE IPTU. As folhas 11 dos autos, a Divisão de Tributos Imobiliários, manifestou-se pelo indeferimento da Isenção do IPTU para o exercício de 2017, para o imóvel cadastrado sob setor 04 quadra 0006 Lote 0203 CPD 8641.1, considerando que no imóvel encontra-se lançado uma área residencial de 87,12m2, portanto não se enquadrando na Lei 224/08 artigo 97. Vota o relator pelo conhecimento do Recurso, para no mérito, negar Provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 164.458/2016
RECORRENTE: Célia Maria Santini
Rua Dr Otávio Teixeira Mendes, 2415 – Alto CEP 13.419-220 Piracicaba/SP

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 19 Dezembro 2.017
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
007221/2017	JANAÍNA DE FÁTIMA RODRIGUES
007222/2017	CARLOS EDUARDO DIAS CORREA
007223/2017	ANTONIO SCARASSATTI
007224/2017	SETOR DE ALMOXARIFADO
007225/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
007226/2017	LUIS HENRIQUE FONSECA DE ARAUJO
007227/2017	TWT CONSTRUÇOES LTDA
007228/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007229/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007230/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007231/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007232/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007233/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007234/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007235/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007236/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007237/2017	TSAI MING PAO
007238/2017	THIAGO MONTRAZI DIEHL
007239/2017	PAULO EVARISTO FILHO
007240/2017	CAMILLA MENESES LOIOLA
007241/2017	JOSÉ GONÇALES DE OLIVEIRA
007242/2017	VANDERLEI ARRUDA LEITE
007243/2017	JOSE JESUALDO ZAMBOM
007244/2017	LEVI DE ALMEIDA
007245/2017	FERNANDA OLIVEIRA M. SANTOS

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
004816/2017	003452/2017	ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA: “Arquivado”.
004854/2017	003481/2017	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS: “Deferido”. DAMHA FLORIANÓPOLIS II SPE LTDA
004855/2017	003482/2017	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS: “Deferido”. DAMHA FLORIANÓPOLIS II SPE LTDA
005415/2017	003870/2017	EDUCAÇÃO- E.M. JUDITH MORETTI ACCORSI: “Deferido”.
005616/2017	003189/2012	LAP PARQUE SÃO MATEUS: “Deferido”. EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
005772/2017	001978/2015	STILLUS CONSTRUTORA,: “Deferido”. INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
005773/2017	001979/2015	STILLUS CONSTRUTORA,: “Deferido”. INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
006104/2017	004290/2017	SEVERINO PINTO DE SOUZA: “Deferido”.
006105/2017	004291/2017	JOAO SOARES DE SOUSA: “Indeferido”.
006162/2017	004327/2017	DARCI JOSE DE SOUZA: “Indeferido”.
006272/2017	004379/2017	DONG WON HWANG: “Indeferido”.
006339/2017	004409/2017	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: “Deferido”.
006527/2017	004478/2017	ASSIS BORGES DE ABREU: “Indeferido”.
006534/2017	004484/2017	CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA: “Indeferido”.
006560/2017	001138/2017	ANDREA RODRIGUES FRANCHINI DE SOUZA: “Indeferido”.
006568/2017	004501/2017	LUIS JOAO DE SOUZA: “Deferido”.
006984/2017	000213/2013	CLEUZA PREZOTTO: “Arquivado”.
007041/2017	004777/2017	ISAIR PEREIRA DA ROCHA: “Deferido”.
007225/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: “Deferido”.	

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2017/004061
MODALIDADE: Pregão Presencial 000123/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TAPEÇARIA, POLIMENTO E VIDRAÇARIA PARA A FROTA DO SEMAE.

José Rubens Françoso, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2017/004061, Pregão Presencial n.º 000123/2017, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	IRMÃOS MORALES & ALVES LTDA - ME	R$ 90,00
2	IRMÃOS MORALES & ALVES LTDA - ME	R$ 182,00
3	IRMÃOS MORALES & ALVES LTDA - ME	R$ 64,99
VALOR TOTAL DA COMPRA		R$ 336,99

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 12 de dezembro 2017.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2017/004325
MODALIDADE: Pregão Presencial 000128/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TIPO INVERSOR DE FREQUÊNCIA, PARA ACIONAMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS .

José Rubens Françoso, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) ANTONIO CARLOS SCHIAVON, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2017/004325, Pregão Presencial n.º 000128/2017, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EPP	R$ 54.500,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R$ 54.500,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 14 de dezembro 2017.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2017/004139
MODALIDADE: Pregão Presencial 000129/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR .

José Rubens Françoso, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) ANTONIO CARLOS SCHIAVON, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2017/004139, Pregão Presencial n.º 000129/2017, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO P RADO - ME	R$ 2.680,00
2	ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO - ME	R$ 3.390,00
3	ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO - ME	R$ 3.390,00
4	ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO - ME	R$ 3.390,00
5	ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO - ME	R$ 3.390,00
6	ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO - ME	R$ 2.800,00
7	ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO - ME	R$ 4.899,99
VALOR TOTAL DA COMPRA		R$ 23.939,99

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 15 de dezembro 2017.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2017/004255
MODALIDADE: Pregão Presencial 000131/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E ANTICORROSIVO .

José Rubens Françoso, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) ANTONIO CARLOS SCHIAVON, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2017/004255, Pregão Presencial n.º 000131/2017, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA - EPP	R$ 435,00
2	CCM-X DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. ME	R$ 3.552,00
3	CCM-X DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. ME	R$ 7.712,00
4	CCM-X DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. ME	R$ 504,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R$ 12.203,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 19 de dezembro 2017.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

CONTRATO N.º 58/2017
PREGÃO N.º 118/2017 - PROCESSO N.º 4081/2017

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: CAÇADOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Objeto: fornecimento de Motobomba Centrífuga de Eixo Horizontal.

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias contar da data de assinatura do Contrato.
Valor total: R$ 16.119,00 (dezesseis mil e cento e dezenove reais).
Dotação 94 – Código Orçamentário 44905200 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.434 do exercício de 2017.
Empenho n.º 2010/2017.
Assinatura: 14/12/2017.

CONTRATO N.º 59/2017
PREGÃO N.º 117/2017 - PROCESSO N.º 3961/2017

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: CAÇADOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Objeto: fornecimento de Motores Elétricos.

Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias contar da data de assinatura do Contrato.
Valor total: R$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais).
Dotação 64 – Código Orçamentário 44905200 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424 do exercício de 2017.
Empenho n.º 2004/2017.
Assinatura: 14/12/2017.

CONTRATO N.º 60/2017
PREGÃO N.º 117/2017 - PROCESSO N.º 3961/2017

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: ANDRÉ LUIZ PICELLI RIO CLARO - ME

Objeto: fornecimento de Motores Elétricos.

Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias contar da data de assinatura do Contrato.
Valor total: R$ 9.249,99 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).
Dotação 64 – Código Orçamentário 44905200 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424 do exercício de 2017.
Empenho n.º 2005/2017.
Assinatura: 14/12/2017.

CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE ATA
PREGÃO N.º 121/2017 - PROCESSO N.º 3918/2017

Convocamos a empresa SHARON COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.199.216/0001-56, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios para Automóveis, Caminhões e Motos.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 26 a 27 de dezembro de 2017, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregada

CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE ATA
PREGÃO N.º 125/2017 - PROCESSO N.º 4110/2017

Convocamos a empresa RETROPAC COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – ME., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.373.766/0001-90, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção em Retroescavadeiras JCB, New Holland, Randon e Escavadeira JCB.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 26 a 27 de dezembro de 2017, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregada

CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE ATA
PREGÃO N.º 121/2017 - PROCESSO N.º 3918/2017

Convocamos a empresa CENTRAL ABC PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.783.291/0001-10, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios para Automóveis, Caminhões e Motos.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 26 a 27 de dezembro de 2017, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregada

CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE ATA
PREGÃO N.º 121/2017 - PROCESSO N.º 3918/2017

Convocamos a empresa ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.365.229/0001-71, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios para Automóveis, Caminhões e Motos.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 26 a 27 de dezembro de 2017, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no item 14 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregada

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
Institui na Câmara de Vereadores de Piracicaba a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 32/15, que "unifica solenidade da Câmara, cria as comemorações de categoria por similaridade e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/17

Art. 1º Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, na última quinzena do mês de abril.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental tem por objetivo ampliar as discussões, a conscientização e a prevenção da alienação parental.

Art. 3º A coordenação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental ficará a cargo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, que se responsabilizará por agendar e promover reuniões periódicas, disponibilizando também toda a infraestrutura necessária para a sua realização.

Art. 4º A realização da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental será efetuada em parceria com a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – 8ªSubseção Piracicaba, bem como com universidades instaladas no município.

Art. 5º O § 1º do art. 30 do Decreto Legislativo nº 32, de 14 de dezembro de 2015, fica acrescido de mais um inciso com a seguinte redação:

"____ - Decreto Legislativo nº ____ de __, de ____ de 2017, de autoria da Mesa Diretora, que institui na Câmara de Vereadores de Piracicaba a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoa Civil, constantes para o exercício de 2017 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 18 de dezembro de 2017.

MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente

PEDRO MOTOITIRO KAWAI
1o Secretário

ANDRÉ GUSTAVO BANDEIRA
2o Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2017.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Diretor do Departamento Legislativo

JAMES GRANZIOL
Agente Legislativo II

Autoria do Projeto: Mesa Diretora - PDL Nº 59/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 1740/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 32/2017 – Registro de preços, pelo tipo menor preço unitário, para prestação de serviços de limpeza de fossas nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho.

O Município de Saltinho/SP, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 1716/2017, com fulcro na Lei Federal 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993 e alterações; Lei Complementar 123/2006 e alterações; Decreto Federal 3.555/2000; e, Decreto Municipal 1.543/2014, torna público para conhecimento dos interessados a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABETURA DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPIGRAFE, o qual será realizado no dia 05 de janeiro de 2018 às 9:00 horas, sendo que os interessados deverão protocolar seus envelopes até as 8:50 horas do mesmo dia, no endereço Av. 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP. O edital em sua integra poderá ser retirado diretamente no endereço supracitado, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Poderão ser feitas consultas ao edital pelo site www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 20/12/2017.

MARTA REGINA BARRICHELLO
- Pregoeira -

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018, na Avenida Monsenhor Martinho Salgot, n.º560, CEP: 13414-040, Caixa Postal: 226, Piracicaba - SP.; estará reunida para recebimento das propostas relativas a Carta Convite n.º004/2017, do tipo menor preço global dos serviços, para "Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de Serviços Técnicos de Advocacia", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação. Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital no endereço supracitado.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3412-1100 ramal 107, Sr. Edson Barbosa.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

Edson Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE HANDEBOL 15 DE PIRACICABA

HANDEBOL - FEMININO

Lei Autorizadora 7045/2011 – Processo 50.719/2016 –
Convênio 175/2016

Demonstrativo de Receitas e Despesas 2016

Origem dos Recursos	R$
Recursos de repasses públicos	187.524,00
Recursos da própria entidade	2.000,11
Total	189.524,11

Aplicação dos Recursos	R$
Material de Consumo	27.269,43
Pessoa jurídica	89.440,68
Pessoal	72.814,00
Total	189.524,11

Declaramos na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que as despesas relacionadas, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme o programa de trabalho aprovado, proposto ao órgão Concessor.

Piracicaba, 20 Janeiro de 2017

Ademir de Jesus
TC 1SP188447/O-0

Maurício Fernandes de Oliveira
Presidente

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Marlene Ribeiro
Gabriel Petrenko
Rafael Donato Costa

HANDEBOL - MASCULINO

Lei Autorizadora 7045/2011 – Processo 50.721/2016–
Convênio 176/2016
Demonstrativo de Receitas e Despesas 2016

Origem dos Recursos	R$
Recursos de repasses públicos	169.180,00
Recursos da própria entidade	4.299,77
Total	173.479,77

Aplicação dos Recursos	R$
Material de Consumo	31.304,00
Pessoa jurídica	60.335,77
Pessoal	82.110,00
Total	173.749,77

Declaramos na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que as despesas relacionadas, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme o programa de trabalho aprovado, proposto ao órgão Concessor.

Piracicaba, 20 Janeiro de 2017

Ademir de Jesus
TC 1SP188447/O-0

Maurício Fernandes de Oliveira
Presidente

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Marlene Ribeiro
Gabriel Petrenko
Rafael Donato Costa

EMDHAP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/17
Processo Administrativo nº 066/17
Pregão Presencial nº 003/17

Contratado: Concrevip Concreteira São Pedro Ltda
Objeto: Fornecimento de concreto usinado.
Data: 04/12/2017
Valor total: R$ 86.800,00
Prazo: 45 dias
Forma de pagamento: 20 do faturamento da nota fiscal

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/17
Processo Administrativo nº 066/17
Pregão Presencial nº 003/17

Contratado: Portal Materiais para Construção Ltda - ME
Objeto: Fornecimento de materiais de construção.
Data: 04/12/2017
Valor total: R$ 98.180,25
Prazo: 45 dias
Forma de pagamento: 15 do faturamento da nota fiscal

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/17
Processo Administrativo nº 066/17
Pregão Presencial nº 003/17

Contratado: Elisangela de Fátima Azanha - EPP
Objeto: Fornecimento de Pedra 1 fina e Pedrisco.
Data: 04/12/2017
Valor total: R$ 24.025,00
Prazo: 45 dias
Forma de pagamento: 25 do faturamento da nota fiscal

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/17
Processo Administrativo nº 060/17
Carta Convite nº 022/17

Contratado: Sebastião Aparecido de Pascoa Ferreira - ME
Objeto: Execução de serviços de Pintura de 39 unidades habitacionais.
Data: 04/12/2017
Valor total: R$ 78.000,00
Prazo: 60 dias
Forma de pagamento: 05 dias do faturamento da nota fiscal

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/17
Processo Administrativo nº 062/17
Carta Convite nº 023/17

Contratado: CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda
Objeto: Prestação de serviços de automação municipal de gestão pública abrangendo os serviços de conversão de arquivo, implantação dos sistemas informatizados, treinamento de pessoal e suporte técnico.
Data: 06/12/2017
Valor total: R$ 54.500,00
Prazo: 12 meses
Forma de pagamento: 10 dias do faturamento

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/17
Processo Administrativo nº 064/17
Carta Convite nº 025/17

Contratado: Ana Maria Valeri - EPP
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de serviços, objetivando a obtenção de declarações de anuência de confrontantes das áreas denominadas: Guamium, Jardim Esplanada, Jardim Gloria, Monte Cristo 1 e 2 e Nossa Senhora Aparecida, ocupadas de maneira irregular no município de Piracicaba.
Data: 06/12/2017
Valor total: R$ 148.000,00
Prazo: 60 dias
Forma de pagamento: 05 dias do faturamento da nota fiscal

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/17
Processo Administrativo nº 070/17
Carta Convite nº 026/17

Contratado: G. A. G. Construtora - EPP
Objeto: Construção de muretas, arruamento e calçadas na Rua Dona Anésia, Bairro Jaraguá, Guamium e Vera Cruz, Bairro Algodoal.
Data: 06/12/2017
Valor total: R$ 145.703,09
Prazo: 45 dias
Forma de pagamento: 05 dias do faturamento da nota fiscal

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/17
Processo Administrativo nº 071/17
Carta Convite nº 027/17

Contratado: G. A. G. Construtora - EPP
Objeto: Construção de muretas, arruamento e calçadas na Rua dos Patriotas, Bairro Jaraguá.
Data: 06/12/2017
Valor total: R$ 115.950,55
Prazo: 45 dias
Forma de pagamento: 05 dias do faturamento da nota fiscal

Piracicaba, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

PROCON

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à disposição contida no Decreto Municipal nº 15.904, de 12 de novembro de 2014, fica Vossa Senhoria INTIMADA da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

A parte poderá recorrer da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da INTIMAÇÃO, mediante interposição de RECURSO, conforme disposto no art. 13 do referido Decreto Municipal, ou ser recolhido o valor da multa, estipulado no Auto de Infração.

Auto	Número do Processo	Estabelecimento - CNPJ	Data da Autuação	Impugnação	Decisão
Auto de Infração nº 145 série A1	2017 - 28367	Banco do Brasil S.A. 00.000.000/6618-48	30/11/17	Não	Auto de Infração Mantido

EXTRAVIOS

A empresa Estrutural Piracicaba S/C LTDA, situada à Rua João Francisco de Oliveira, nº 397, Bairro Parque Primeiro de Maio, Inscrição Municipal nº 601699 e CNPJ nº 04.922.922/0001-07, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o talão de Notas Fiscais de Prestação de Serviço – Série 5A, do nº 01 ao nº 50 encontra-se extraviado.

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 125 unidades

DENGUE

Um problema de todos nós!

Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.

Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.

Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.

Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.

Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.

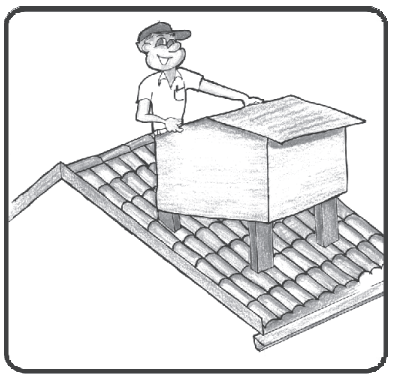

Caixas d´água e cisternas

Caixas d´água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).